



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

CNPJ: 01.612.617/0001-20

Mensagem ofício \_\_\_\_ de 17 de maio de 2022

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de adquirir e instalar painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar a serem instalados em prédios públicos municipais.

O objetivo desse financiamento é adquirir e instalar painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar e a elaboração do respectivo projeto.

Dessa forma, com o escopo de garantir a ampliação da sustentabilidade socioambiental, a proteção do meio ambiente, redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas de energia elétrica gerada de usinas termoeletricas, de maneira a proporcionar uma melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O município de Caraúbas do Piauí tem atualmente, uma despesa mensal com energia elétrica nos prédios públicos municipais de cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que pretendemos reduzir com o investimento na instalação de painéis solares para geração própria proporcionando economia para o Município e contribuindo para o meio ambiente com a produção de energia limpa.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este Projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e de equipamentos afins para geração de energia solar no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem necessidade de contrapartida do Município.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de maio de 2022

---

JOAO COELHO DE SANTANA

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022**

*" Autoriza o Poder Executivo a contratar operacao  
de credito corn o Banco do Brasil S.A."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a projeto de investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

CNPJ: 01.612.617/0001-20

financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de maio de 2022

---

JOAO COELHO DE SANTANA

Prefeito Municipal